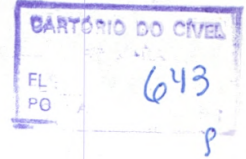
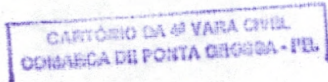


**Athos Carneiro de Sá**

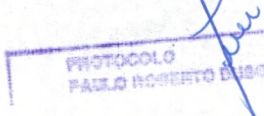
Advogado



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.



01024 MAR 95 8 1451

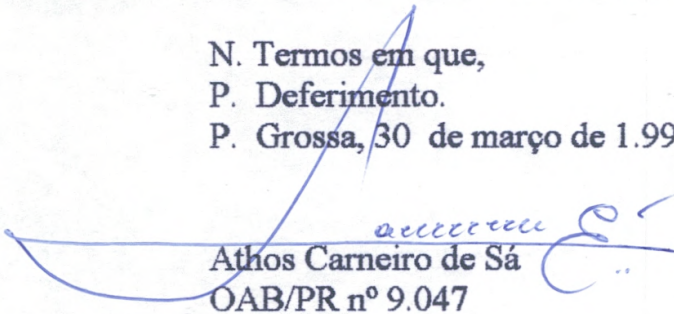


## O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência,

face r. despacho de fls. 642, volta, respeitosamente, perante V.Exa., para dizer que discorda da impugnação apresentada pela falida, visto que não faz prova de eventual erro do avaliador e do alegado preço de mercado dos bens avaliados, refletindo apenas, e quando muito, o preço praticado por uma empresa. Para tanto, deveria ter apresentado, no mínimo, duas cartas de avaliação.

N. Termos em que,  
P. Deferimento.  
P. Grossa, 30 de março de 1.995.

  
Athos Carneiro de Sá  
OAB/PR nº 9.047

